



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 25/05/17 nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 25/05/17.

MARTA RAQUEL ALVES
Assistente Jurídico – mat. 5307

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.125, DE 25 DE MAIO 2018.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DO DIA DE CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV e Art. 118, I, 'i' ambos da Lei Orgânica de Taiobeiras,

Considerando que a paralisação nacional dos caminheiros comprometeu substancialmente a capacidade de resposta do Município, em razão do esgotamento de combustível essencial à movimentação da frota e da incerteza na recomposição de insumos necessários aos serviços públicos;

Considerando que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de combustível e consequentemente de transporte;

Considerando que a falta de combustíveis compromete o funcionamento das atividades administrativas, especialmente, na área da saúde, assistência social, educação e administrativo, com a paralisação dos meios de transporte automotor.

Considerando que foi expedido o Decreto nº 2.126, de 25/05/18, pelo Prefeito Municipal, declarando situação de calamidade no âmbito do Município em razão do esgotamento de combustível nos postos locais que alimentam a frota de veículos automotores da prefeitura.

E, paralelamente a tudo exposto, considerando, ainda, a histórica e tradicional manifestação religiosa dos munícipes no dia dos Corpus Christi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o dia **31 de maio de 2018**, quinta-feira, Corpus Christi e **1º de junho de 2018**, no âmbito das unidades integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal de Taiobeiras.

Art. 2º. O comitê composto pelo Decreto 2.126, de 25/05/18 cuidará, prioritariamente, dentro das possibilidades:

- I. para que sejam mantidos os serviços de limpeza pública e coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos (lixo), em razão da sua essencialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- II. reprogramará a escala de atendimento para os serviços de saúde, visando não prejudicar o atendimento à população
- III. para que haja a manutenção dos serviços de urgência e emergência.

Art. 3º. Os servidores eventualmente convocados para trabalhar na referida data compensarão o dia trabalhado em data oportuna a ser determinada pelo diretor da unidade, devendo respeitar as medidas de contingenciamento estabelecidas na Portaria nº GAB-084/14, de 18/07/2014, ficando desautorizado o pagamento de horas-extras.

Art. 4º. As medidas baixadas neste Decreto não suspenderão as horas normais do ensino, que respeitarão calendário próprio, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme dispõe o art. 3º da lei federal nº 662, de 6 de abril de 1949.

Art. 5º. A Assessoria de Comunicação dará ampla divulgação à comunidade das medidas baixadas neste Decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), em 25 de maio de 2018.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.